



# Diário Oficial

## MUNICÍPIO DE SUMARÉ

www.sumare.sp.gov.br • facebook.com/prefeituramunicipaldesumare

Secretaria de Comunicação Social

quinta-feira, 16 de dezembro de 2021 - Ano 11 - nº 1092



Atos, Editais  
e Avisos



MUNICÍPIO DE SUMARÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE  
ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS  
HUMANOS

### AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial nº 094/2021

Licitação nº 119/2021

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CAS-TRACÃO E MICROCHIPAGEM DE CÃES E GATOS.

Regime de Execução: Entrega Parcelada/ Preço unitário.

Data de entrega dos envelopes e início dos trabalhos: 06/01/2021 às 09:30 horas. Valor do edital: O edital será fornecido mediante a apresentação de um CD virgem pela empresa interessada ou através do e-mail licitacao@sumare.sp.gov.br e/ou dayara.marques@sumare.sp.gov.br, mediante solicitação.

Maiores informações e edital completo na Divisão de Licitações e Compras, na Rua João Jacob Rohwedder nº 41 - Centro - Sumaré/SP através do telefone (19) 3399-5332 das 08:30 às 16:30 nos dias úteis.

16 DE DEZEMBRO DE 2021

MONIS MARCIA SOARES  
SECRETARIA SMARH

### ATO NORMATIVO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO,

ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL -  
Nº 03/2021

"Revoga parcialmente o ato normativo nº 02/2021, o Protocolo municipal para o retorno das atividades presenciais coletivas nos serviços socioassistenciais diretos e indiretos e dá outras providências"

A SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso de suas atribuições;

Considerando as recomendações da Portaria nº 100, de 14 de Julho de 2020 (Ministério da Cidadania/Secretaria Especial do Desenvolvimento Social/Secretaria Nacional de Assistência Social); Considerando o cenário epidemiológico, o positivo avanço do plano de vacinação e as atuais flexibilizações das medidas de distanciamento social para o enfrentamento da pandemia de COVID-19 no Estado de São Paulo;

Considerando a importância da ampliação e do fortalecimento da oferta de serviços, programas e projetos, de modo a contribuir com a redução dos impactos sociais decorrentes da pandemia, especialmente nas populações mais vulneráveis;

E considerando deliberação do Comitê intersectorial para ações de retorno às atividades presenciais conveniadas à Secretaria Municipal de Inclusão, Assistência e Desenvolvimento Social, ocorrida em 01/12/2021;

Normatiza:

Art. 1º - Fica parcialmente revogado o Protocolo municipal para o retorno das atividades presenciais coletivas nos serviços socioassistenciais diretos e indiretos;

Art. 2º - Os serviços, programas e projetos socioassistenciais de execução direta e indireta, de Proteção Social Básica e Especial de Média Complexidade procederão a alteração de seus protocolos internos, de modo a assegurar, no exercício 2022, a oferta diária de atendimentos e ações presenciais coletivas a todos os seus usuários e usuárias, conforme meta, datas e horários originalmente pactuados;

Art. 3º - O retorno às atividades diárias presenciais não prejudicará a oferta dos canais de relacionamento e atendimento remoto aos usuários e usuárias;

Art. 4º - Os Conselhos Municipais de Direitos realizarão as reuniões ordinárias, extraordinárias e de comissões internas, em conformidade ao expediente da Sala dos Conselhos, preferencialmente de forma presencial, ficando a execução parcial das atividades remotas condicionadas à deliberação de cada colegiado;

Art. 5º - Ficam temporariamente suspensas as atividades do Comitê intersectorial para ações de retorno às atividades presenciais conveniadas à Secretaria Municipal de Inclusão, Assistência e Desenvolvimento Social;

Art. 6º - Serão adotados os protocolos e as normas sanitárias vigentes, conforme o cenário epidemiológico regional;

Art. 7º - Esse ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sumaré, 06 de Dezembro de 2021.

Mirela Hernandez Cia Medeiros  
Secretária Municipal de Inclusão, Assistência e Desenvolvimento Social

### CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SUMARÉ/SP

ERRATA

RESOLUÇÃO 05/2021

ONDE SE LÊ: Resolução CMDCA nº 05/2021, de 02 de dezembro de 2021.

LEIA-SE: Resolução CMDCA nº 05/2021, de 11 de novembro de 2021.

ONDE SE LÊ: Artigo 1º. - Aprovar o Calendário das Reuniões Ordinárias do ano de 2022, definido na Reunião Ordinária de 02 de Dezembro de 2021 deste Conselho, que devido ao momento de pandemia decorrente da COVID 19 - Coronavírus

e em respeito às medidas para enfrentamento de emergência de saúde pública ocorrerão de forma híbrida, presencial e remotamente, com início às 13h30min nas 2ª quintas-feiras de cada mês.

LEIA-SE: Artigo 1º. - Aprovar o Calendário das Reuniões Ordinárias do ano de 2022, definido na Reunião Ordinária de 11 de Novembro de 2021 deste Conselho, que devido ao momento de pandemia decorrente da COVID 19 - Coronavírus e em respeito às medidas para enfrentamento de emergência de saúde pública ocorrerão de forma híbrida, presencial e remotamente, com início às 13h30min nas 2ª quintas-feiras de cada mês.

ONDE SE LÊ: Sumaré, 02 de dezembro de 2021.

LEIA-SE: Sumaré, 11 de novembro de 2021.

Fica ratificado os demais dispositivos da Resolução nº 05/2021 publicado no Diário Oficial do Município de 15/12/2021.

Sumaré, 16 de dezembro de 2021.

Waléria Atiani Neres Teixeira  
Presidente do CMDCA

### INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2021

Dispõe sobre a concessão de férias aos servidores municipais e dá outras providências.

A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de uniformizar os procedimentos administrativos de orientação aos Servidores da Prefeitura Municipal de Sumaré, disciplina o processo de controle e programação das férias anuais.

A presente instrução integra um conjunto de ações, de responsabilidades das Secretarias Municipais no fornecimento das informações necessárias e do Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Sumaré no que concerne a concessão de férias.

#### 1 - DA ESCALA DE FÉRIAS

I - As férias dos servidores deverão ser organizadas em escala anual pela Secretaria em que o servidor estiver lotado, conforme dispõe o art.151 da Lei Municipal nº 4.967/10.

II - Compete ao responsável pela Chefia imediata garantir que todos os servidores sejam incluídos na escala de férias, de modo que se mantenha o funcionamento permanente da unidade. O gozo de férias deverá ocorrer de acordo com o interesse do servidor e a conveniência da Administração.

III - Caso o servidor não planeje as férias não gozadas para o exercício subsequente, a Secretaria de Administração determinará o período de gozo das férias e informará o servidor e a Secretaria em que estiver lotado, os quais terão o prazo improrrogável de 15 (quinze) dias para apresentar nova programação de férias pretendida.

Parágrafo único: Não sendo apresentada nova programação de férias no prazo estabelecido no inciso anterior, a determinação do período de gozo das férias feito pela Secretaria de Adminis-

tração não poderá ser contestada pelo servidor, nem suspenso pela Secretaria em que estiver lotado.

## 2 - DO PROCESSAMENTO DAS FÉRIAS

I - As Secretarias deverão enviar as solicitações de férias ao DGP, com antecedência mínima de:

1) 60 (sessenta) dias de antecedência, nos casos de:  
a) solicitado 30 dias em descanso ininterruptos;  
b) solicitado 30 dias de descanso fracionados;

2) 90 (noventa) dias de antecedência, nos casos de:  
a) solicitado os 10 (dez) dias em pecúnia.

II - As Secretarias Municipais deverão enviar ao DGP até o fechamento do ponto o formulário dos servidores, conforme Anexo I, Anexo II, Anexo III e Anexo IV, que entrarão de férias no mês seguinte.

III - Após o registro das férias no sistema, fica vedada, no período de gozo das férias, a concessão dos seguintes afastamentos e vantagens:

- 1) licença prêmio;
- 2) capacitação;
- 3) horas extras e plantões;
- 4) Outros afastamentos e vantagens;

IV - As folhas de frequências mensais encaminhadas ao Setor de Recurso Humanos (DGP) devem estar compatíveis com o período de gozo de férias dos servidores.

## 3 - DO DIREITO AO GOZO DO PERÍODO REGULAMENTAR DE FÉRIAS.

I - O servidor fará jus a 30 (trinta) dias consecutivos de férias, após cada ano de exercício, sem prejuízo da remuneração, mediante apresentação de solicitação na forma do ANEXO I desta Instrução, conforme disciplina o art. 144 da Lei nº 4967/10

II - O Servidor receberá durante as férias a remuneração integral acrescida de 1/3 constitucional conforme art.155 da Lei nº 4967/10, em conformidade com ordenamento constitucional.

III - Desde que haja a concordância do servidor, as férias poderão ser usufruídas em até três períodos, sendo que um deles não poderá ser inferior a quatorze dias corridos e os demais não poderão ser inferiores a cinco dias corridos, cada um, mediante apresentação de solicitação na forma do ANEXO II desta Instrução, conforme a Lei nº 6672/21.

IV - No caso de fracionamento das férias, o 1/3 constitucional será pago proporcionalmente à fração solicitada.

V - As férias serão concedidas e gozadas, dentro dos 12 (doze) meses seguintes ao período aquisitivo, conforme art.149 da Lei nº 4967/10.

IV - Conforme prevê o art. 145 da Lei nº 4967/10, o servidor poderá receber em pecúnia 10 dias do período de férias, mediante apresentação de solicitação na forma do ANEXO III ou ANEXO IV desta Instrução, conforme art.155, § 2º da Lei nº 4967/10.

V - Cada período de 12 (doze) meses de vigência da relação entre o Município e o servidor (período aquisitivo), garantirá ao servidor o direito as férias, na seguinte proporção:

- a) - 30 (trinta) dias corridos, quando não houver faltado ao serviço mais de 5 (cinco) vezes;
- b) - 24 (vinte e quatro) dias corridos, quando houver tido de 6 (seis) a 14 (quatorze) faltas;
- c) - 18 (dezoito) dias corridos, quando houver tido de 15 (quinze) a 23 (vinte e três) faltas;

d) - 12 (doze) dias corridos, quando houver tido de 24 (vinte e quatro) a 32 (trinta e duas) faltas.

VI - É proibida a acumulação de férias, salvo imperiosa necessidade de serviço, expressa em ato da autoridade competente.

VII - A acumulação não poderá abranger mais de 02 (dois) períodos.

VII - A acumulação de férias só poderá ocorrer mediante justificativa que será homologada pelo Prefeito, conforme art.154 da Lei nº 4967/10.

VII - Aos servidores ocupantes do cargo de Professor serão asseguradas as férias de acordo com a legislação específica, obedecendo no que couber os procedimentos contidos nesta Instrução Normativa, conforme art.152 da Lei nº 4967/10.

## 4 - DOS SERVIDORES CEDIDOS À PREFEITURA DE SUMARÉ

I - As férias de servidores cedidos seguem as regras do respectivo órgão de origem para as concessões, interrupção, parcelamento e antecipação de período aquisitivo.

II - Os servidores cedidos deverão informar tanto o Setor de Recursos Humanos (DGP) sobre as férias programadas quanto ao órgão cessionário.

## 5 - DA ALTERAÇÃO DE FÉRIAS

I - As férias somente poderão ser interrompidas por motivo de calamidade pública, comoção interna ou por necessidade do serviço declarada pela autoridade máxima do órgão ou entidade.

II - As férias alteradas, por necessidade extrema do serviço, deverão ser formalizadas mediante justificativa da respectiva Secretaria e enviadas ao Setor de Recursos Humanos (DGP).

III - O restante do período interrompido, que trata no item I, serão gozados de uma só vez, antes da utilização do período subsequente.

## 6 - DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

I - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Administração.

II - Esta Instrução Normativa deverá ser atualizada sempre que fatores organizacionais, legais ou técnicos assim o exigirem, a fim de verificar a sua adequação, bem como de manter o processo de melhoria contínua.

III - Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Sumaré, 16/12/2021.

**MONIS MARCIA SOARES**  
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

## CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

RESOLUÇÃO Nº 322, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a criação da Frente Parlamentar de acompanhamento das ações relativas ao projeto de instalação da Central de Tratamento de Resíduos Sólidos Consimares.

Autor: Vereador Hélio Silva.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º- Fica criada a Frente Parlamentar de acompanhamento das ações relativas ao projeto de instalação da Central de Tratamento de Resíduos Sólidos Consimares (Consórcio Intermunicipal de Manejo de Resíduos Sólidos da Região Metropolitana de Campinas).

Art. 2º- Compete a Frente Parlamentar:

I - Acompanhar as ações promovidas pelo Consimares (Consórcio Intermunicipal de Manejo de Resíduos Sólidos da Região Metropolitana de Campinas) e pelo Consema (Conselho Estadual do Meio Ambiente) relativas à publicidade, divulgação de audiências públicas e demais atos necessários à transparência do projeto de instalação da Central de Tratamento de Resíduos Sólidos Consimares;

II - Realizar audiências públicas, palestras, encontros e reuniões para discutir o projeto da Central de Tratamento de Resíduos Sólidos Consimares e suas consequências para a população da cidade de Sumaré e região;

III - Promover estudos, pesquisas e a oitiva de membros que compõem os órgãos e entidades de proteção ao meio ambiente sobre o projeto da Central de Tratamento de Resíduos Sólidos Consimares;

IV - Fiscalizar, acompanhar, avaliar e sugerir políticas públicas relacionadas ao projeto da Central de Tratamento de Resíduos Sólidos Consimares;

V - Receber, avaliar, encaminhar denúncias e reclamações aos órgãos competentes sobre as ações desenvolvidas pelo Consimares (Consórcio Intermunicipal de Manejo de Resíduos Sólidos da Região Metropolitana de Campinas) e pelo Consema (Conselho Estadual do Meio Ambiente) no tocante ao projeto em questão;

VI - Colaborar e acompanhar os trabalhos do Poder Executivo e dos demais órgãos responsáveis pela fiscalização das ações relativas à Central de Tratamento de Resíduos Sólidos Consimares.

Art. 3º- A Frente Parlamentar será composta por vereadores com assento na Câmara Municipal de Sumaré, os quais manifestem interesse em integrá-la, respeitando o número máximo de 5 (cinco) parlamentares.

Parágrafo único - As atividades plenárias da Frente Parlamentar serão abertas à participação de todos os vereadores da Câmara Municipal de Sumaré, prefeitos, parlamentares de todas as esferas, lideranças municipais, estaduais, federais, representantes de entidades públicas, representantes de entidades privadas e todos aqueles que tenham interesse nas finalidades desta Frente.

Art. 4º- O coordenador da Frente Parlamentar será o primeiro ou o único signatário da proposição que a propôs.

## Expediente

Diário Oficial de Sumaré é uma publicação da Prefeitura Municipal de Sumaré, conforme Lei nº 5.952 de 29 de Junho de 2017, produzido pela Secretaria Municipal de Comunicação Social.

**Paço Municipal** - Rua Dom Barreto, 1.303 - Centro - CEP: 13170-900 - Telefone: (19) 3399-5100

**Prefeito Municipal:** Luiz Dalben - **Vice Prefeito:** Henrique Stein Sciascio

**Secretário:** Rodrigo Quevedo Formigoni - **Superintendente:** Sebastião Silvestre Martin Gonzalez

**Redação:** Caroline Garbelini Dias e Mirian Aparecida Cruz - **Assessor I:** Jefferson Lobo

**Site:** www.sumare.sp.gov.br - **E-mail:** comunicacao@sumare.sp.gov.br



Art. 5º- Os componentes da Frente Parlamentar serão nomeados por ato do Presidente da Câmara Municipal de Sumaré, mediante indicação dos Líderes dos Blocos Parlamentares, assegurando-se, tanto quanto possível, a representação proporcional.

Art. 6º- Para proporcionar ampla participação da sociedade, a Frente Parlamentar, através de seu Coordenador, utilizará todas as formas possíveis de publicidade para comunicação do evento, impedindo também convites específicos.

Art. 7º- Serão produzidos relatórios dos trabalhos, inclusive das reuniões, diligências e conclusão.

Art. 8º- As despesas decorrentes desta resolução correrão por conta do orçamento próprio da Câmara Municipal de Sumaré.

Art. 9º- A Frente Parlamentar não terá duração definida, cabendo aos membros decidir quando do encerramento dos seus trabalhos.

Art. 10 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sumaré, 15 de dezembro de 2021.

WILLIAN SOUZA  
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Sumaré, aos 15 de dezembro de 2021.

CLODOVYL DOTA TELLES  
Diretor da Divisão Legislativa

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

**EDITAL DE LANÇAMENTO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - IPTU - DO EXERCÍCIO FISCAL DE 2022.**

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ, através da Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, faz público que, de conformidade com o que dispõe o Código Tributário do Município de Sumaré, instituído pela Lei Municipal nº 2.244 de 13 de dezembro de 1990 cc Leis Nº 2.635/93, 3.159/98, 5.103/10, 5.483/13, 6.451/20 e 6.571/20, bem como dos Decretos Nº 11.219/21, 11.220/21, 11.221/21 e 11.222/21 encontram-se emitidos os avisos-recibos do Imposto Predial e Territorial Urbano (I.P.T.U.), referente ao exercício de 2022, com vencimento da Cota Única e 1ª parcela em 25 de fevereiro de 2022.

Os contribuintes que solicitaram remessa via correio, deverão aguardar até 10/02/2022 o recebimento dos mesmos. Os demais, bem como os que não foram recebidos até a data acima, poderão obter 2ª via através do site 'www.sumare.atende.net - link auto atendimento' ou retirados na CEAC (Central de Atendimento ao Contribuinte), sito à Rua José Maria Miranda, nº 1.184, Jardim São Carlos - Sumaré, e nos postos de atendimento junto à Administração Regional de Nova Veneza (antigo Seminário), situado à Avenida Brasil, 1.111, Nova Veneza e Matão situado à Avenida: Minas, nº 1.136, Vila San Martin e Poupatempo Sumaré, dentro do Park City Shopping Sumaré, mediante prévio agendamento.

Os contribuintes terão o prazo de 30 (trinta) dias, em conformidade com o artigo 136 da Lei Municipal nº 2244/90, para apresentarem reclamações/impugnações que acharem de direito, sobre os respectivos lançamentos, as quais deverão ser feitas por meio de requerimento dirigido ao Senhor Prefeito do Município.

A atualização dos valores de lançamentos do IPTU 2022 e seguintes estão calculadas de acordo com

a legislação municipal, em especial os §§ 4º e 5º do art. 318, da Lei 2.244/1990, com redação dada pela Lei 6.571/2021, ou seja, pelo índice IPC-FIPE, calculado na forma regulamentar.

O pagamento do Imposto poderá ser efetuado em até 11 (onze) parcelas mensais iguais e consecutivas, sendo o 1º vencimento em 25/02/2021 e as demais parcelas todo dia 25 ou próximo dia útil, respeitando o valor mínimo que trata o § 2º do art. 176, da Lei 2.244/1990, com as alterações promovidas com advento da Lei 6.451/2020, já somados os valores da Taxa de Resíduos Sólidos, instituída pela Lei 6.451/20. Se vencidas, deverão ser corrigidas monetariamente de acordo com a variação do IPC-FIPE, na forma regulamentar, nos vencimentos constantes dos avisos-recibos.

Informamos que os imóveis que para os imóveis localizados dentro de áreas de expansão urbana do município, será lançado o imposto predial e territorial urbano - IPTU, nos moldes da Súmula nº 626 do Superior Tribunal de Justiça, conforme artigo 161 da Lei 2.244/1990.

O contribuinte poderá efetuar o pagamento de contribuição voluntária no valor de R\$ 5,00 (Cinco Reais) em guia constante em todos os carnês emitidos.

O contribuinte que, realizar o pagamento de uma vez e até a data do vencimento da Cota Única, dentro do prazo de vencimento, fará jus a um desconto de 10% (dez por cento), sobre o total lançado do Imposto, não abrangendo os valores da Taxa de Resíduos Sólidos.

Os pagamentos poderão ser efetuados, dentro do seu respectivo vencimento, obrigatoriamente nas Lotéricas, caixas eletrônicas e internet banking da Caixa Econômica Federal, Banco Bradesco, Banco do Brasil, Banco Itaú e Banco Santander.

Finalmente esclarecemos que, o Contribuinte deverá apresentar um recibo dos exercícios anteriores e/ou documento de propriedade do imóvel, caso não conste o nome no Cadastro Imobiliário, para retirada dos respectivos lançamentos de I.P.T.U, nos horários das 8h às 17h, nos locais já mencionados.

Sumaré, 17 de dezembro de 2021.

Eder Lazaro de Castro Ruzza  
Secretária Municipal Finanças e Orçamento

Glauca de Fátima Rodrigues Zanchetta  
Superintendente Administrativo Tributário

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

**EDITAL DE LANÇAMENTO DA TAXA DE COLETA, REMOÇÃO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS EXERCÍCIO FISCAL DE 2022.**

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ, através da Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, faz público que, de conformidade com o que dispõe o Código Tributário do Município de Sumaré Lei Municipal nº 2244 de 13 de dezembro de 1990 cc Leis Nº 2635/93, 3159/98, 5103/10, 5483/13, 6.451/20 e 6.571/2021, encontram-se emitidos os avisos-recibos da Taxa de Coleta, Remoção e Destinação Final dos Resíduos Sólidos para o exercício fiscal de 2022.

A taxa epigrafada será lançada no Carnê do Imposto Predial e Territorial Urbano, em memória de cálculo próprio, com os valores somados e parcelados juntamente ao Imposto epigrafado, com vencimentos e avisos-recibos próprios daquele imposto.

Cabe ressaltar que os contribuintes isentos do IPTU estão obrigados ao pagamento da aludida taxa, bem como os terrenos onde os serviços são disponibilizados. Para o caso de isenção do Imposto, o carnê-recibo recebido tratará exclusivamen-

te da Taxa de Coleta, Remoção e Destinação dos Resíduos.

Os contribuintes cuja coleta, remoção e destinação que fizerem o próprio custeio dos serviços pelo qual a taxa foi lançada, deverão apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias do recebimento do carnê para apresentar defesa junto à Secretaria Municipal de Serviços Públicos que fará a análise dos mesmos.

Finalmente esclarecemos que, o Contribuinte que não receber seu carnê, deverá apresentar um comprovante de endereço recente para fins de atualização cadastral, para a retirada dos respectivos lançamentos dos Tributos Imobiliários, nos horários das 8h às 17h, nos Postos de Atendimento Tributários do Município de Sumaré.

Sumaré, 17 de dezembro de 2021.

Eder Lazaro de Castro Ruzza  
Secretária Municipal de Finanças e Orçamento

Glauca de Fátima Rodrigues Zanchetta  
Superintendente Administrativo Tributária

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

**EDITAL DE LANÇAMENTO DOS TRIBUTOS MOBILIÁRIOS (IMPOSTOS E TAXAS) DO EXERCÍCIO FISCAL DE 2022.**

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ, através da Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, faz público que, de conformidade com o que dispõe o Código Tributário do Município de Sumaré Lei Municipal nº 2.244 de 13 de dezembro de 1990 c/c Leis nº 2.635/93, 3.159/98, 5.103/10, 5.483/13, 6.451/20 e 6.571/2021 bem como dos Decretos 11.220/21 e 11.223/21, encontram-se emitidos os avisos-recibos dos Tributos Mobiliários para o exercício fiscal de 2022.

Os contribuintes deverão aguardar até 15/02/2021 o recebimento dos carnês, que serão enviados via correios. Caso não os recebam até a data acima, poderão obter 2ª via através do site 'www.sumare.atende.net' - no link 'autoatendimento' ou retirados na DTM (Divisão de Tributos Mobiliários), sito à Rua Dom Barreto, nº 1.211, sala 03, Centro - Sumaré.

Os avisos-recibos são referentes às atividades industrial, comercial e de prestação de serviços, a saber:

Taxa de Licença de Funcionamento, com vencimento em três parcelas, a saber: 10/03/2022, 11/04/2022 e 10/05/2022.

Taxa de Licença para Publicidade, com vencimento para 10/03/2022.

Taxa de Licença para o Exercício do Comércio Ambulante ou Eventual, com vencimento para 10/03/2022.

ISSQN-Fixo, com vencimento em 25/02/2022 para a cota única e a 1ª parcela, e as demais todo dia 10 ou próximo dia útil dos meses subsequentes.

ISSQN - Homologado, com vencimento todo dia 10 do mês subsequente ao da emissão das notas fiscais.

Taxa de Ocupação do Solo, em até 12 parcelas, sendo a primeira em 28/01/2022 e as demais todo dia 10 ou próximo dia útil dos meses subsequentes.



Os valores lançados, bem como as parcelas do mês, se vencidas, deverão ser corrigidas monetariamente de acordo com a variação do IPC-FIPE, conforme institui o § 4º do art. 318, da Lei 2.244/1990, com alteração trazida pela Lei 6.571/2021, na forma regulamentar, nos vencimentos constantes dos avisos-recibos.

Os pagamentos poderão ser efetuados, dentro do seu respectivo vencimento, obrigatoriamente nas Lotéricas, caixas eletrônicos e internet banking da Caixa Econômica Federal e Banco do Brasil e Bradesco.

Finalmente esclarecemos que, o Contribuinte que não receber seu carnê, deverá apresentar um comprovante de endereço recente para fins de atualização cadastral, para a retirada dos respectivos lançamentos dos Tributos Imobiliários, nos horários das 9h às 16h, no local já mencionado.

Sumaré, 17 de dezembro de 2021.

Eder Lazaro de Castro Ruzza  
Secretária Municipal de Finanças e Orçamento

Glauca de Fátima Rodrigues Zanchetta  
Superintendente Administrativo Tributária

### RESOLUÇÃO Nº 001/2021

Disciplina o regramento para restituições de contribuições previdenciárias indevidas.

O Fundo Municipal de Previdência Social do Município de Sumaré torna público que o Conselho Administrativo, em sessão realizada em 11 de novembro de 2021, com base nos termos dos §1º e 2º do art. 20 da Lei 5411/12, RESOLVEU que:

Art. 1º. As contribuições previdenciárias descontadas indevidamente dos segurados do Regime Próprio de Previdência Social e repassadas ao SUMPREV estão sujeitas à restituição pelo SUMPREV, atualizadas segundo o índice adotado pela Municipalidade no CTM - Código Tributário Municipal para os tributos municipais, até a data do pagamento, observada a prescrição quinquenal.

Art. 2º. Identificado o beneficiário e apurado o total dos valores relativos às contribuições consideradas indevidas na forma da Lei no. 4.982, de 20 de maio de 2010 e suas atualizações, poderá o montante ser parcelado em até 12 parcelas de modo que a parcela mensal a ser devolvida não seja menor 1.000(Mil) UFMS - Unidade Fiscal do Município de Sumaré.

§ 1o. Após manifestação da Procuradoria Geral do Município quanto a legalidade da restituição requerida, o Conselho de Administração deverá analisar e aprovar caso a caso os valores que serão devolvidos aos beneficiários;

§ 2o. Os valores serão devolvidos mediante protesto em folha de pagamento;

Art. 3º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Maria Elisabete Antunes  
Presidente do Conselho Administrativo



### Portarias, Leis e Decretos



### MUNICÍPIO DE SUMARÉ

### SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

REPUBLICADA POR INCORREÇÃO (DUPLICIDADE DE NUMERAÇÃO)

LEI Nº 6717, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

Fica Denominada "UBS Antonia Matias de Araújo" a Unidade Básica de Saúde do Jardim Ypiranga.-

Autor: Vereador Lucas Agostinho.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada de "Antonia Matias de Araújo" a Unidade Básica de Saúde do Jardim Ypiranga (UBS Ypiranga), localizada à Rua Rodigar Araújo Santos, número 21, no Jardim Ypiranga.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Sumaré, 15 de dezembro de 2021.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 15 de dezembro de 2021, no Diário Oficial do Município. PMS 28.734/2021.

WELINGTON DOMINGOS PEREIRA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

REPUBLICADA POR INCORREÇÃO (DUPLICIDADE DE NUMERAÇÃO)

LEI Nº 6718, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

"Revoga na totalidade a Lei Municipal nº 4.251, de 9 de outubro de 2006, a Lei Municipal nº 6.150, de 14 de março de 2019, a Lei Municipal nº 6.151, de 14 de março de 2019 e a Lei Municipal 6.196, de 13 de maio de 2019". -

Autor: Vereador Willian Souza.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica revogada, em sua totalidade, a Lei Municipal nº 4.251, de 9 de outubro de 2006, a Lei Municipal nº 6.150, de 14 de março de 2019, a Lei Municipal nº 6.151, de 14 de março de 2019 e a Lei Municipal 6.196, de 13 de maio de 2019.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Sumaré, 15 de dezembro de 2021.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 15 de dezembro de 2021, no Diário Oficial do Município. PMS 28.735/2021.

WELINGTON DOMINGOS PEREIRA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 781, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

Exonera, a pedido, servidora concursada e dá outras providências. -

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando pedido expresso de exoneração do cargo de concurso, formulado pela servidora;

Considerando os elementos constantes no Protocolado - PMS Nº 28.914/21;

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar do serviço público, a pedido, a servidora ROSANA CRISTINA BLASQUES ALVES, portadora da Cédula de Identidade RG nº 21.654.765-9, matrícula 8013, do cargo de COZINHEIRA MUNICIPAL B, REF. PMS47, subordinada à Secretaria Municipal de educação.

Parágrafo Único: Os efeitos decorrentes da exoneração de que trata este artigo, com efeitos retroativos a 29 de novembro de 2021.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos adotará as providências que se fizerem necessárias ao cabal cumprimento deste ato.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, observando o disposto no parágrafo único de seu artigo 1º.

Município de Sumaré, 16 de dezembro de 2021.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 16 de dezembro de 2021 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

WELINGTON DOMINGOS PEREIRA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 782, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

Nomeia membros para compor a Comissão de Sindicância, para apurar os fatos noticiados no Protocolado PMS nº 14.588/21. -

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando o Decreto Municipal nº 10.787/20 e suas posteriores alterações;

Considerando os elementos constantes no Protocolado - PMS nº 14.588/21;

R E S O L V E:



Art. 1º - Nomear a Comissão de Sindicância para apurar os fatos noticiados no Protocolado – PMS nº 14.588/21, para a qual são nomeados, sob a presidência do primeiro, os seguintes membros:

- Valdecir Galvão
- Rodrigo Michel dos Santos
- Amilton da Silva Oliveira

Art. 2º - A Comissão terá o prazo de 90 (noventa) dias para apuração, sendo facultada a prorrogação, desde que devidamente justificada.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 16 de dezembro de 2021.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 16 de dezembro de 2021 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

WELINGTON DOMINGOS PEREIRA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 783 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

Concede Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição pelo regime de média ao beneficiário indicado e dá outras providências.-

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando o preenchimento dos requisitos exigidos pela Lei Municipal nº 6.449/2020 em seu art. 16;

Considerando a homologação emitida pelo SUMPREV – Fundo de Previdência do Município de Sumaré;

Considerando enfim os demais elementos constantes no Procedimento Administrativo PMS nº 20.060/2020;

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder, ao Sr. PEDRO APARECIDO CORREA, portador da Cédula de Identidade, RG nº 10.867.788-6, CPF nº 005.679.868-70, subordinado à Secretaria Municipal de Saúde, lotado no cargo de Auxiliar de Enfermagem SMS A REF. SMS26 PSF, que ora fica vago, APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, nos termos do art. 16 da Lei Municipal nº 6.449/2020.

Parágrafo Único - O benefício de Aposentadoria é devido a partir da data da publicação desta Portaria no Diário Oficial do Município.

Artigo 2º - A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos e o Fundo de Previdência Social do Município de Sumaré adotarão as providências que se fizerem necessárias ao cabal cumprimento deste ato.

Artigo 3º - As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Artigo 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, observando o disposto em seu artigo 1º.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Sumaré, 16 de dezembro de 2021.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN  
PREFEITO MUNICIPAL


Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 16 de dezembro de 2021 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

WELINGTON DOMINGOS PEREIRA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ


## É obrigatório o uso de máscaras em todo o Estado de São Paulo

# SEMPRE QUE SAIR DE CASA.


### COMO USAR, MANUSEAR E DESCARTAR




Higienize as mãos antes de tocar na máscara




Pegue a máscara pelas alças laterais




Coloque de forma que cubra o nariz e o queixo




Ela deve ficar justa ao rosto, sem espaço nas laterais




Retire a máscara pelas alças laterais




Utilize saquinhos plásticos para o descarte, amarrando bem e, se possível, identifique os mesmos



Tire o ar e jogue junto com o lixo do banheiro



Faça a higienização novamente



**PREFEITURA DE SUMARÉ**





Secretaria Municipal de Educação  
Rua Avenida Brasil, 1.111, Nova Veneza  
Tel.: 19 3399.5806 - e-mail: pms.educacao@yahoo.com.br



### PROGRAMA TEMPO DE APRENDER

#### SELEÇÃO DOS ASSISTENTES DE ALFABETIZAÇÃO VOLUNTÁRIOS

#### CLASSIFICAÇÃO FINAL

ORDEM	CANDIDATA	PONTUAÇÃO	CONCLUSÃO	ESTADO CIVIL	FILHOS	NASCIMENTO
1	Ivani Aparecida Lapi Trevisan	10	01/03/1991	casada	2	07/11/1962
2	Gédila de Aguiar Carvalho Souza	10	01/12/2010	casada	2	01/02/1980
3	Claudete Sampaio Galeno	10	01/05/2011	casada	1	12/07/1969
4	Edilma Anastácia da Silva	10	01/05/2016	casada	2	03/12/1972
5	Michelle Machado Ventura	10	01/09/2021	casada	1	29/07/1995
6	Valeria Santos Silveira	8		casada	2	20/04/1979
7	Zelia Santos da Silva Gonçalves	8		casada	1	29/11/1977
8	Elisabeth Aparecida Sanches	6	01/06/1980	separada	0	08/09/1949
9	Maria Gilvoneide Evangelista Alves	6	01/09/2015	casada	2	10/08/1971
10	Carla Cristina oliveira silva	6	01/08/2016	solteira	0	23/05/1992
11	Lediane Reis Lima de Araújo	6	01/01/2017	casada	2	12/04/1979
12	Bianca Caetano Concetti Bueno	6	01/04/2017	casada	0	25/12/1995
13	Ana Lúcia Alves da Silva	6	01/08/2017	casada	1	17/05/1976
14	Thália Sabino da Silva	6	01/01/2018	solteira	0	11/07/1997
15	Noemi Cezar dos Santos	6	01/04/2018	casada	1	11/02/1968
16	Karine Fernandes do Carmo	6	01/08/2018	casada	1	09/11/1973
17	Beatriz Cristina dos Santos Percini	6	01/10/2018	casada	1	01/04/1990
18	Mônica Moreira de Camargo Martins	6	01/01/2019	casada	2	18/06/1985
19	Luciana Ferreira Barbosa	6	01/01/2019	casada	2	24/05/1986
20	Flávia Poliana Serafim Alves	6	01/02/2019	solteira	0	14/01/1991
21	Gislene Gabriel da Costa Silva	6	01/04/2019	casada	1	26/11/1977
22	Cleuza Barbosa de Carvalho Silva	6	01/08/2019	casada	0	05/03/1959
23	Sirlei Avelino de Oliveira	6	01/10/2019	casada	1	01/01/1974
24	Leila Cinira dos Santos	6	01/02/2020	solteira	2	09/09/1976
25	Claudineia do Nascimento Rodrigues	6	01/01/2021	casada	1	06/09/1986
26	Sonia Maria Mgnani Carlos	6	01/09/2021	casada	2	22/09/1966
27	Patrícia Alves Ramos	4		casada	3	30/04/1982
28	Juliana Oliveira Carvalho Grotá	4		casada	3	26/05/1986
29	carla rafaela dos santos calefi	4		casada	3	10/03/1987
30	Bruna Cristina Nascimento Benício	4		casada	3	08/12/1988
31	Rosângela Caldeira Soares Amorim	4		casada	2	26/08/1975
32	Thais Novais Eugenio da Silveira	4		casada	2	04/05/1979
33	Thais Novais Eugenio da Silveira	4		casada	2	04/05/1979
34	Thais Novais Eugenio da Silveira	4		casada	2	04/05/1979
35	Sonia Rocha Campos	4		casada	2	15/12/1979
36	Dayanne Beatriz Pinheiro de Sousa	4		casada	2	03/01/1993
37	Maria das Graças Costa da Rocha Maia	4		casada	1	02/08/1976
38	Luciana de Castro Gomes de Alencar	4		casada	1	21/10/1981
39	Sueli Aparecida da Silva Rissi	4		casada	0	23/01/1969
40	Olga Estela Valdes Leal da Silva	4		casada	0	20/06/1984
41	Greice Ellen Uchoas da Silva	4		Divorciada	1	20/06/1981
42	Nábia Nazaré de Oliveira	4		Divorciada	0	05/09/1975
43	Julia Zeperlin Dantas	4		solteira	0	05/05/2000
44	Sheila Castro Gomes de Alencar	4		solteira	0	02/12/2021
45	Gabriella Kaori Okamoto	4		solteiro	0	14/04/1997

Experiência a ser comprovada	Pontuação
Ensino Médio com Habilitação no Magistério	4 pontos
Cursando Pedagogia	4 pontos
Pedagogia	6 pontos
<b>Pontuação Máxima</b>	<b>10 pontos</b>

#### CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Em caso de empate ficam estabelecidos os seguintes critérios:

- I – Tempo de conclusão da licenciatura em Pedagogia;
- II – Casado(a) ou viúvo(a), com maior número de filhos menores;
- III – Solteiro(a), com maior número de filhos menores;
- IV – Maior idade